

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14287/2008

Faz-se público que foi aprovado pelo Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, em reunião realizada em 31.3.2008, o Regulamento elaborado nos termos do n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66 — B/2007, de 28 de Dezembro, e que se publica em anexo ao presente aviso.

17 de Abril de 2008. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura

Artigo 1.º

Composição

1.O Conselho Coordenador da Avaliação (adiante designado CCA) é composto pela Secretária-Geral, que preside, e pelos seguintes dirigentes:

- a) Secretário-Geral Adjunto;
- b) Directora de Serviços de Gestão;
- c) Directora de Serviços da Unidade Ministerial de Compras;
- d) Directora de Serviços de Relações Públicas, Documentação e Arquivo e
- e) Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Expediente.

2 — A Presidente pode delegar as suas competências no Secretário-Geral Adjunto.

Artigo 2.º

Funções de secretário

As funções de secretário do CCA são desempenhadas pela chefe de divisão de Recursos Humanos e Expediente.

Artigo 3.º

Reuniões

1.O CCA reúne ordinariamente para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e extraordinariamente sempre que for convocado pela sua presidente ou por proposta de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, ser indicado o assunto que se pretende ver tratado.

2.As reuniões são convocadas pela presidente, através de notificação pessoal ou ofício, com indicação do dia, hora e local da sua realização.

Artigo 4.º

Ordem do dia

A ordem do dia é definida pela presidente e deve ser entregue aos restantes membros do CCA com, pelo menos, 48 horas de antecedência sobre a data da reunião.

Artigo 5.º

Quorum

1.O CCA delibera desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos.

2 — Em caso de empate, a presidente, ou quem a substituir, tem voto de qualidade.

Artigo 6.º

Actas

Das reuniões realizadas são lavradas actas que devem ser assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 7.º

Validações, reconhecimentos e avaliações

1.Na sequência das reuniões de avaliação, realizam-se as reuniões do CCA tendo em vista:

- a) A validação das propostas de avaliação de *Desempenho relevante* e de *Desempenho inadequado*;
- b) A análise do impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento do *Desempenho excelente*.

2.O reconhecimento do *Desempenho excelente* implica uma declaração formal do CCA.

3 — Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo de 10 dias úteis, reformule a proposta de avaliação.

4 — No caso do avaliador decidir manter a proposta deve apresentar fundamentação adequada perante o CCA.

5.No caso do CCA não acolher a proposta nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação que transmite ao avaliador, para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta para homologação.

6 — O CCA intervém ainda para os efeitos determinados nos n.º s 6 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-A/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 8.º

Confidencialidade

O processo de avaliação de desempenho tem carácter confidencial.

Artigo 9.º

Disposições finais

1.Supletivamente, aplicam-se as disposições do Código de Procedimento Administrativo.

2.O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Rectificação n.º 1016/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 75, de 16 de Abril, no ponto 7 do aviso n.º 11744/2008, rectifica-se que onde se lê:

“Métodos de Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.”

Deve ler-se:

“Métodos de Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Prova de conhecimentos (eliminatória);
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.”

“Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 27 de Março de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de rectificação no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do ex-Gabinete das Relações Culturais Internacionais, constante do mapa anexo à Portaria n.º 767/98, de 15 de Setembro.”

27 de Março de 2008. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto*.